PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

# PORTARIA Nº 10

*Estabelece medidas de caráter temporário nas estruturas do Programa Armazém da Família e Restaurantes Populares pertencentes à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19).*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SMSAN, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 4º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto municipal nº 1.108 de 21 de outubro de 2008 e,

**CONSIDERANDO:**
O estabelecido no Decreto Estadual n° 4.230 de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual n° 4.258 de 17 de março de 2020;

As orientações expedidas pelo PROTOCOLO DE CURITIBA CONTRA O CORONAVÍRUS (COVID-19) - Secretaria Municipal de Saúde;

O disposto no Decreto Municipal nº 421 de 16 de março de 2020, alterado pelo Decreto municipal n° 478 de 31 de março de 2020; decretou situação de emergência no Município de Curitiba, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia da COVID-19, nos termos da Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais;

O disposto no Decreto Municipal nº 430 de 18 de março de 2020;

O disposto na Portaria Conjunta n° 01 SMSAN e SMAP de 20 de março de 2020;

A necessidade de adoção de medidas excepcionais de proteção e prevenção de contágio pelo Coronavírus;

A necessidade de manutenção dos trabalhos administrativos e atendimento ao público nos Programas e Equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

A preservação da saúde da população, mitigação da propagação de infecção e transmissão local e preocupação com a segurança alimentar e nutricional dos cidadãos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar retorno do horário habitual de expediente e de funcionamento das unidades e estruturas pertencentes ao Programa Armazém da Família da Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

**Art. 2º** Fica estabelecido para as unidades do Programa Armazém da Família o funcionamento de terça-feira a sexta-feira, no horário das 8h45 às 17h15 e aos sábados das 8h30 às 13h00, com sistema de distribuição de senhas diariamente.

§1º - Ficam os atendimentos ao público limitados ao número de senhas disponibilizadas diariamente.

§2° As senhas serão distribuídas das 08h30 às 16h de terça-feira a sexta-feira e aos sábados das 8h30 às 11h30, não sendo permitida a formação de fila antes desse horário nem aglomeração de pessoas nas imediações.

§3º Para evitar aglomerações nas dependências das Unidades e filas de entrada, deverá ser respeitado o limite demarcado, estabelecida a distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

§4º As Unidades do Programa Armazém da Família – Vila Sandra e Bairro Alto encontram-se fechadas em razão dos serviços de reforma.

§5º O atendimento na Unidade do Programa Armazém da Família Capão Raso encontra-se suspenso em virtude do fechamento temporário da estrutura do Shopping Popular Capão Raso, decorrente do COVID-19.

**Art. 3º** Enquanto perdurar a Situação de Emergência causada pelo Coronavírus (COVID-19), o horário de atendimento nos Restaurantes Populares será das 10h às 14h, podendo sofrer alterações a critério da autoridade máxima do Órgão, visando preservar a vida e a saúde das pessoas.

§1º Além do servimento já realizado nas unidades dos Restaurantes Populares serão disponibilizadas refeições em embalagens apropriadas (marmitas) para retirada no local, no valor de R$ 3,00 (três reais) unitário.

§2º É estabelecido o limite de 02 (duas) refeições por pessoa diariamente e não serão fornecidos talheres descartáveis.

§3º As quantidades de refeições disponibilizadas diariamente serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SMSAN até que o número máximo de refeições das unidades do Restaurante Popular sejam atingidas.

§4º Caso o número total de refeições seja vendido antes das 14 horas, o horário de encerramento será antecipado.

§5º Para evitar aglomerações, nos espaços de entrega das marmitas e áreas das refeições deverá ser respeitado o limite demarcado que compreende 1,5m (um metro e meio) de distância entre as pessoas.

§6º Todas as unidades contemplam lavatórios, toalhas de papel e recipientes de álcool gel (70%) para higienização das mãos.

§7º As refeições serão disponibilizadas nas seguintes unidades dos Restaurantes Populares:

| **UNIDADE** | **ENDEREÇO** | **TELEFONE** |
|---|---|---|

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

| | | |
|---|---|---|
| Matriz | Rua da Cidadania Matriz Praça Rui Barbosa | 3322-3574 |
| Sitio Cercado | Rua Mercúrio, 420 – Sitio Cercado | 3286-5126 |
| CIC/Fazendinha | Rua Raul Pompéia, 190<br>Fazendinha | 3229-2555 |
| Pinheirinho | Rua Marechal Rondon, 40<br>Capão Raso | 3246-2667 |
| Capanema | Rua Ubaldino do Amaral, 1671<br>Jardim Botânico | 3262-1652 |

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em caráter temporário, podendo, a qualquer tempo, serem editados novos atos referentes ao mesmo objeto e revoga a Portaria n° 09 SMSAN de 23 de março de 2020.

Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, 2 de abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Luiz Dâmaso Gusi - Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional